



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMITÊ GESTOR DO SANDBOX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

“CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES VOLTADAS AO EIXO ESTRATÉGICO “ASSAÍ INTELIGENTE”, DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO: ASSAÍ, CIDADE CENTENÁRIA E INTELIGENTE 2022 - 2032”

A Prefeitura do Município de Assaí, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, considerando a Lei Municipal nº 1.818, de 19/08/2022, pelo presente edital, vem dar ciência da abertura de inscrições para a chamada pública, Edital Nº 001, de 2025, de atração de startups e empresas para realizar a implantação de soluções inovadoras voltadas aos ambientes de experimentação do Eixo Estratégico “Assaí Inteligente”.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta chamada pública é selecionar e permitir a instalação/implementação, a título não oneroso, de soluções inovadoras orientadas pelo conceito de cidades inteligentes (*Smart Cities*) no ambiente Sandbox Regulatório de Assaí, conforme regulamentação da Lei Federal Complementar nº 182, de 2021, e da Lei Municipal nº 1.818, de 2022, com o propósito de melhorar a prestação de serviços públicos e que possam, de alguma forma, proporcionar uma melhora na qualidade de vida da população; ao mesmo tempo que a solução poderá ser testada e terá condições para aprimoramento e visibilidade por meio da exposição, testes e validação das soluções no contexto de um ambiente real de experimentação dentro do Plano de Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenária e Inteligente 2022-2032.
- 1.2. Promover a inovação, por meio da criação de oportunidades para a sua experimentação em um campo real, com sua operacionalização de forma técnica e controlada, a fim de permitir que soluções inovadoras possam ser validadas, proporcionando melhorias e, inclusive a possibilidade de replicação em outras cidades, atrelado ao incentivo empreendedor.
- 1.3. A partir dessa experimentação, desenvolver soluções tecnológicas que atendam demandas da sociedade por melhores serviços, e que possam trazer qualidade de vida aos cidadãos, além de estimular a inovação, impulsionar novas tecnologias, modelos de negócios e produtos para cidades inteligentes.

Página 1

Rua Edgar Bardal, s/n, Prédio Anexo do C.E.E.P Profa. Maria Lydia
Cescatto Bomtempo, Assaí, PR • CEP 86.220-000

✉ secti@assaí.pr.gov.br • ☎ (43) 3262-1313

CONHEÇA O VALEDOSOL.ASSAI.PR.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 1.4. Para além do ganho da população, os possíveis clientes diretos, como o setor público o privado, serão capazes de verificar os resultados antes de uma contratação ou aquisição, proporcionado por um ambiente rico e favorável ao desenvolvimento de novos negócios.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** em 2015, os líderes de 193 países criaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável com o intuito de, em 15 anos, acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas, com isso, foram apresentados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- II. **Caráter inovador:** Soluções Tecnológicas, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Conselho Gestor do Programa Sandbox, aqueles baseados, majoritariamente, em soluções de Conectividade, Sistemas de Informação e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City), conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 9.854/2019 e atos posteriores do MCTI e das Câmaras Temáticas do Plano.
- III. **Cidades Inteligentes (smart cities):** conforme definição da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, do Governo Federal, são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentável, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança, a gestão colaborativa e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- IV. **Comitê Gestor do Sandbox:** órgão colegiado com capacidade de lançar editais; fomentar soluções inovadoras para a cidade; promover a regulamentação, deliberação e ações decisórias do Programa Sandbox Regulatório de Assaí; e acompanhar os indicadores de resultados dos projetos em experimentação.
- V. **Comitivas:** Grupos de representantes de instituições, públicas ou privadas, que tenham interesse em conhecer, adquirir ou contribuir com as soluções tecnológicas do Eixo Estratégico “Assaí Inteligente”.
- VI. **Equipe Técnica:** equipe do Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, composta por especialistas de diversas áreas de atuação que terão como responsabilidade experimentar e testar as soluções implantadas a fim de emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o funcionamento das tecnologias.
- VII. **Experimentações:** atividades de utilização das soluções tecnológicas selecionadas, no âmbito deste Edital, com o objetivo de utilizar Assaí como cidade-laboratório, produzindo valores público e privado.
- VIII. **Índice de Sucesso da Experimentação das Soluções (ISES):** indicador desenvolvido pelo Programa EITA Labs (Recife), adaptada pela Equipe Técnica do Vale do Sol, que mensura a relação do usuário com a solução implantada, proporcionando à empresa um panorama sobre a satisfação, fidelidade e esforço de uso da tecnologia, além de trazer feedbacks sobre o produto ou serviço oferecido. Esse levantamento permite que novas estratégias sejam elaboradas e aproxima de uma maior assertividade nas decisões futuras quanto à solução implantada.
- IX. **Inovação:** a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.
- X. **Pitch:** apresentação rápida da proposta, em um vídeo, que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- XI. **Sandbox Regulatório:** iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos, estatuídos pela Lei Municipal Nº 1.818, de 19 de agosto de 2022.
- XII. **Solução Apta:** produto ou serviço que consiga ser experimentado, testado e avaliado dentro do espaço de Sandbox Regulatório após aprovação pelo Comitê Gestor do Sandbox.
- XIII. **Startups:** conforme previsto no Marco Legal das Startups, considera-se startup a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.
- XIV. **Teste:** procedimento de ensaio que visa verificar a eficiência, o funcionamento e características das soluções tecnológicas que serão selecionadas no âmbito deste edital.
- XV. **Autorização Temporária:** autorização concedida em caráter temporário para o desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos inovadores no âmbito do Município de Assaí.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A digitalização da economia acelerou a busca e a adoção de novas tecnologias de cidades inteligentes. Estas soluções impactam a qualidade de vida das pessoas, a verdadeira razão de todos os esforços em favor da modernização de nossas cidades, encurtando a jornada dos municípios rumo a um cenário de maior desenvolvimento urbano, econômico e social, além da melhoria do bem-estar das populações locais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 3.2. Tem-se hoje um cenário de maior interação, interconexão e cooperação entre os ecossistemas de inovação e de gestão pública, o que leva à necessidade de criação de ambientes de inovação como caminho seguro para a modernização das cidades, ao oferecer possibilidades para que gestores públicos testem e validem as tecnologias de forma segura e com economia de recursos.
- 3.3. A cidade de Assaí vem protagonizando ações inovadoras, com um ecossistema consolidado e com grandes parceiros, nacionais e internacionais. Neste contexto, o posicionamento de Assaí tornou-se referência nacional em metodologias de cidades inteligentes, voltadas para cidades pequenas, motivando o poder público a buscar uma legislação que facilitasse e incentivasse a vinda de novas tecnologias.
- 3.4. A criação do Eixo Estratégico “Assaí Inteligente” foi fundamental para a implantação do conceito de cidade-laboratório, introjetando um ambiente de experimentação no código do Vale do Sol, com flexibilização dos arranjos legais. Esse ambiente, incumbido da validação de tecnologias e processos, incentiva a inovação e contribui para a transformação socioeconômica da cidade. O Programa Sandbox Regulatório é a oportunidade para impactar de forma positiva a qualidade de vida da população de Assaí e região, tornando-se referência para o Brasil, unindo tecnologia, inovação e empreendedorismo para gerar empregos, impulsionar a economia e desenvolver a cidade.
- 3.5. Considerando que o Eixo “Assaí Inteligente” é a via oficial para a atração de empresas e suas respectivas soluções tecnológicas voltadas a cidades inteligentes, um ambiente de teste e experimentação, que propicia escala, operação e atendimentos reais para teste e demonstração de tecnologias, por meio da suspensão da eficácia de determinadas legislações municipais específicas, é essencial para que o propósito do Programa seja alcançado.
- 3.6. Nesse sentido, esse Edital tem como intenção, entre outros objetivos:
- I. Fomentar a inovação em escala urbana;
 - II. Acelerar o desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores;
 - III. Possibilitar o teste de novas tecnologias e/ou soluções inovadoras na cidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- IV. Incentivar a participação das universidades, assim como das startups, no processo de desenvolvimento de soluções, sobretudo, voltadas para cidades inteligentes;
- V. Aumentar a visibilidade e tração de modelos de negócios inovadores, com possíveis impactos positivos em sua atratividade para o capital de risco.

4. DAS FINALIDADES

- 4.1. Conforme a Lei Municipal nº 1.818, de 2022, a implementação do Sandbox Regulatório de Assaí tem por finalidade servir como instrumento para proporcionar:
 - I. Fomento à inovação no mercado local de Assaí;
 - II. Promoção de economicidade e redução do tempo para desenvolver produtos, serviços e modelos de negócios inovadores;
 - III. Aumento da visibilidade institucional e promoção da atração de novos modelos de negócios inovadores, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;
 - IV. Inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços financeiros menos custosos e mais acessíveis; e
 - V. Aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas.
- 4.2. O modelo de negócio inovador deve ter potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para o Município ou benefícios aos munícipes, como a ampliação do acesso do público, em geral, a produtos e serviços.

5. DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- 5.1. Com a instalação e operação das soluções inovadoras no Sandbox Regulatório de Assaí, são esperados os seguintes benefícios, diretos e indiretos, entre outros:
 - 5.1.1. Aprimoramento da solução e do modelo de negócios, e redução do tempo de maturação, proporcionados pelas seguintes atividades oferecidas pelo programa às empresas selecionadas:
 - I. Interação direta com os usuários, proporcionada pela instalação e operação da solução inovadora nos espaços definidos no Sandbox Regulatório de Assaí, com infraestrutura e fatores positivos para implantação do conceito de cidades inteligentes, representando com



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

fidelidade os problemas enfrentados nas cidades por não se tratar de um ambiente simulado;

- II. Monitoramento e integração de informações, para viabilizar análises de aspectos incluindo conectividade, robustez, usabilidade e interoperabilidade.

5.1.2. Desenvolvimento de negócios, possibilitando:

- I. Conexão com o ecossistema de inovação e transformação digital do Vale do Sol;
- II. Acesso aos eventos organizados pelo Vale do Sol, que se conectem à temática de cidades inteligentes, tais como congresso, feiras, workshops, treinamentos, capacitações, mesa redonda, entre outros;
- III. Disponibilização de equipe especializada da prefeitura de acordo com a área de negócio da solução proposta;
- IV. Aproximação comercial com demandantes, fornecedores e parceiros – ação atrelada a assinatura do contrato de parceria estratégica comercial, caso seja de interesse mútuo;
- V. Aproximação com parceiros e potenciais clientes, através de divulgações na página do programa e redes sociais; e
- VI. Disponibilização no portfólio de soluções do SUNLAB, Habitat de Experimentação do Vale do Sol.

5.1.3. Visibilidade e escalabilidade para a solução e marca demonstrando a importância da utilização das soluções inovadoras a favor da população, através das seguintes ações:

- I. Divulgação das soluções em materiais e matérias jornalísticas e de publicidade relacionadas à temática de Cidades Inteligentes, da qual a Prefeitura de Assaí seja convidada a participar;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- II. Divulgações em ações de comunicação do Ecossistema de Inovação e Transformação Digital em suas redes sociais e nas mídias dos parceiros locais, regionais e nacionais;
- III. Veiculação da marca das empresas selecionadas nas publicidades dos espaços digitais e físicos do Município;
- IV. Apresentação das soluções implantadas focando na divulgação, comercialização das tecnologias e absorção pelo mercado consumidor;
- V. Recepção de comitivas e visitas de instituições públicas e privadas interessadas em adquirir tecnologias e soluções voltadas à temática de cidades inteligentes; e
- VI. Medição e divulgação do Índice de Sucesso de Experimentação das Soluções (ISES).

5.1.4. Possibilidade de flexibilização regulatória, proporcionada pelas ações:

- I. No âmbito do Programa, o Comitê Gestor do Sandbox poderá autorizar, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a superação das barreiras legislativas e regulatórias com a suspensão da eficácia específica da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022;
- II. Acompanhamento pelo Comitê Gestor do Sandbox para percepção das lacunas regulatórias e obsolescência da legislação, fornecendo informações sobre o ambiente legal e regulatório de cidades inteligentes e, conseqüentemente, estimulando a propagação e flexibilização da legislação em outros ambientes que se tornem necessários à experimentação.

5.2. Caso a proponente julgue interessante poderá utilizar, de forma subsidiária, as seguintes legislações, que não guardam relação ou direito garantidos por este edital:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.2.1. No âmbito municipal:

- Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conhecido como Ecossistema do Vale do Sol.
- Lei Municipal nº 1.839, de 24 de março de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Inovação no Município de Assaí;
- Decreto Municipal nº 036, de 1º de março de 2023, que instituiu o Sistema de Gestão de Identidades de Assaí – Gov.Assaí (Governança de Dados).

5.2.2. No âmbito federal:

- Lei nº 8.248/1991 (Lei da Informática) - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- Lei nº 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) - institui incentivos fiscais a empresas que promovam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.
- Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta, dentre outras leis, a Lei nº 10.973/2004 e estabelece medidas de incentivo a inovação, instituindo procedimentos especiais a serem adotados na dispensa de licitação de serviços enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento;
- Lei nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

6. DAS CONTRAPARTIDAS DA EMPRESA

- 6.1. As empresas selecionadas deverão disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e dados referentes ao funcionamento da solução, que permitam que o Comitê Gestor do Sandbox entenda e avalie seu funcionamento.
- 6.2. Se houver sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, as empresas selecionadas deverão disponibilizar acesso ao Comitê Gestor do Sandbox.
- 6.3. As empresas selecionadas deverão realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes.
- 6.4. As empresas selecionadas deverão arcar com os custos de implantação da solução, inclusive com a infraestrutura necessária para a instalação.
- 6.4.1. Quaisquer custos que a empresa participante venha a ter com a implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente.
- 6.5. Quaisquer intercorrências (furto, danos, avarias, sinistros, dentre outros) não são de responsabilidade por parte dos idealizadores e instituições parceiras deste Edital, bem como os custos causados por estas situações.
- 6.6. É necessário que a empresa disponha de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em emergências.
- 6.7. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução seja da proponente.
- 6.8. A empresa precisa seguir as diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor do Sandbox para poder participar do Programa.
- 6.8.1. As diretrizes estarão disponíveis no portal do Vale do Sol, inclusive com possíveis alterações posteriores (valedosol.assai.pr.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Tipo
Inscrição das propostas	Etapa voltada ao recebimento das propostas. Período aberto enquanto o edital estiver vigente, conforme cláusula 8.7.	Inscrição
Análise de elegibilidade	Etapa de análise das propostas pelo Comitê Gestor do Sandbox, conforme os critérios mínimos de elegibilidade definidos.	Caráter Eliminatório
Avaliação das propostas	Avaliação em 02 (duas) etapas: <ul style="list-style-type: none">Etapa 01: Análise técnica pelo Comitê Gestor do Sandbox;Etapa 02: Validação pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Caráter Eliminatório e Classificatório
Pré-seleção das propostas	Publicação das propostas que prosseguirão para a reunião de apresentação e refinamento.	Divulgação
Reunião com os proponentes	Reunião para apresentação e refinamento das propostas.	Caráter Eliminatório
Seleção das propostas	Publicação das propostas que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do Sandbox (Habitat SUNLAB).	Divulgação
Elaboração do Contrato	Etapa de encaminhamento da documentação e elaboração dos contratos para implantação das soluções.	Formalização
Instalação das Soluções	Período dedicado à inserção das Soluções para Cidades Inteligentes no ambiente do Sandbox de Assaí.	Implantação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

8. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário online disponível no portal do Vale do Sol – <https://valedosol.assaí.pr.gov.br>, onde a empresa deverá incluir suas informações, além do link para o seu pitch.
- 8.2. Não serão aceitas inscrições de outro modo.
- 8.3. A Solução Inovadora, para implantação em Assaí, deve estar vinculada à empresa postulante.
- 8.4. A implantação das soluções inovadoras, utilizando as tratativas do Programa de Sandbox Regulatório de Assaí, não pode caracterizar a geração de receitas. Caso haja necessidade de cobrança, esta deverá ser realizada somente para cobrir os custos de manutenção da experimentação da solução, desde que antecipadamente tenha sido submetida à consulta e aprovada pelo Comitê Gestor do Programa. Cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução, que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.
- 8.5. Para este Edital será adotado um processo contínuo de recebimento de propostas, que serão encaminhadas a um Banco de Propostas e avaliadas durante as reuniões do Comitê Gestor do Sandbox.
- 8.6. O recebimento das propostas ocorrerá até a data limite da vigência do Edital.
- 8.7. Este Edital terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação.
- 8.8. Durante a vigência do Edital, o Comitê Gestor do Sandbox pode se reunir de forma ordinária e extraordinária para selecionar novos projetos de experimentação.
- 8.9. A proponente deverá sugerir o prazo para implantação, testes e experimentação das soluções, que poderá ser de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 8.10. As equipes de Empresas e Startups, proponentes de implantação de soluções inovadoras, que necessitem da suspensão da eficácia de legislação municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.818/2022, poderão pleitear, por meio do Comitê Gestor do Sandbox, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, devendo apresentar e justificar essa demanda no formulário da proposta.

- 8.11. A legislação municipal de Assaí poderá ser acessada no site: <https://assai.pr.gov.br>
- 8.12. Caberá ao Comitê Gestor do Sandbox avaliar os pedidos e propor a suspensão da eficácia da legislação municipal.

9. DA ELEGIBILIDADE

9.1. Serão elegíveis startups e empresas que:

- 9.1.1. Apresente solução inovadora apta a entrar em operação na cidade de Assaí, conforme regras deste Edital.
- 9.1.2. Envie a proposta pelo link do formulário online que consta no portal do Vale do Sol: <https://valedosol.assai.pr.gov.br>
- 9.1.3. Apresente a proposta, via formulário eletrônico, contendo, no mínimo:
- Descrição da atividade a ser desenvolvida e dos aspectos que a caracterizam como modelo de negócio inovador, incluindo: nicho de mercado a ser atendido pelo produto ou serviço oferecido; os benefícios esperados em termos de ganho de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso do público, em geral, a produtos e serviços pertinentes à cidade de Assaí; e as métricas previstas para mensuração do desempenho e periodicidade de aferição.
 - Indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais, em sua visão, são necessárias para o desenvolvimento da atividade regulamentada, objeto da autorização temporária pleiteada.
 - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pela Administração Municipal, isoladamente ou em conjunto com outro órgão regulador, para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios, por



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

exemplo: limitações quanto ao número de clientes; volume máximo de operações; mecanismos para receber e responder reclamações de clientes e investidores; medidas adicionais de transparência em relação às regras de comunicação previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.818/2022.

- d) análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos: à segurança cibernética; ao tratamento de dados pessoais.
 - e) procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;
 - f) plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, por qualquer motivo, incluindo o tratamento a ser dado aos clientes, investidores ou partes interessadas, conforme o caso.
 - g) documentos e informações necessários para se aferir o atendimento aos critérios de elegibilidade, bem como aos de seleção e priorização.
- 9.2. As sugestões para mitigação de riscos a que refere o item 9.1.3 (letra c) devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos clientes, investidores e partes interessadas durante o período de participação no Sandbox Regulatório de Assaí, incluindo, caso aplicável, eventuais seguros contratados.
- 9.3. O proponente deve indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros empreendedores, e que, portanto, devem ser tratadas pelo poder público municipal como sigilosas, protegidas ao amparo das hipóteses legais de sigilo; e manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade de o Poder Público Municipal compartilhar suas informações, inclusive aquelas que se enquadrem no item 9.1.3 (letra a), com eventuais terceiros que possam auxiliar a administração municipal na análise das propostas.
- 9.4. Essa etapa de análise de elegibilidade da proposta será de responsabilidade do Comitê Gestor do Sandbox.
- 9.5. Cada proponente poderá submeter até 5 (cinco) soluções para o Sandbox Regulatório de Assaí.

Página 14

Rua Edgar Bardal, s/n, Prédio Anexo do C.E.E.P Profa. Maria Lydia
Cescatto Bomtempo, Assaí, PR • CEP 86.220-000

✉ secti@assaí.pr.gov.br • ☎ (43) 3262-1313

CONHEÇA O VALEDOSOL.ASSAI.PR.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 9.5.1. Na hipótese de uma empresa figurar em mais de 5 (cinco) propostas, apenas as cinco últimas serão considerados elegíveis.
- 9.6. A solução para implementar na cidade de Assaí, deve ser enquadrada no conceito de solução com caráter inovador, a ser justificado pela proponente e deliberado pelo Comitê Gestor do Sandbox.
- 9.7. As soluções tecnológicas submetidas nas propostas deverão ser enquadradas em um dos seguintes temas:
- I. Gestão de Identidades para governança de dados;
 - II. Transformação Digital das Políticas Públicas, como:
 - a) Saúde;
 - b) Educação;
 - c) Assistência Social;
 - d) Meio Ambiente;
 - e) Segurança Pública;
 - f) Economia e Finanças;
 - g) Compras Públicas;
 - h) Empreendedorismo;
 - i) Urbanismo e Serviços Públicos;
 - j) Energia;
 - k) Habitação;
 - l) Esporte e Lazer;
 - m) Cultura;
 - n) Turismo;
 - o) Agricultura;
 - p) Saneamento;
 - q) Mobilidade e Acessibilidade; e
 - r) Segurança Alimentar.
 - III. Direitos Digitais, como inclusão e equidade digital;
 - IV. Melhoria de processos de governança e nos arranjos responsivos;
 - V. Infraestrutura de Conectividade; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VI. Melhoria dos Canais de Atendimento.

9.8. Serão **inelegíveis** empresas e startups nas seguintes condições:

9.8.1. Estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;

9.8.2. Estejam inadimplentes e/ou inidôneos perante as instituições que compõem o Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol;

9.8.3. Que não deixe comprovado, no ato da inscrição, a necessidade de utilização do uso da cidade de Assaí para experimentação / validação da solução.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na fase de avaliação somente serão analisadas as propostas habilitadas nos critérios do item 9 – Elegibilidade.

10.2. Em cada ciclo de seleções, a avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Sandbox, em duas etapas:

10.2.1. **Na primeira etapa**, o Comitê Gestor do Sandbox realizará a análise de elegibilidade e técnica da proposta, atentando para as características funcionais das soluções inovadoras voltadas para cidades inteligentes, e seus impactos na cidade de Assaí;

10.2.2. **Na segunda etapa**, o Comitê Gestor do Sandbox realizará a análise de aderência da proposta frente às necessidades e estratégias do Plano de Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenária e Inteligente 2022-2032, deliberando quanto à implantação da solução, quando observada aderência da proposta.

10.3. Para avaliações, o Comitê Gestor do Sandbox poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* e/ou membros dos comitês técnicos, constituídos dentro do Vale do Sol.

10.4. Na primeira etapa de avaliação, serão utilizados como critérios os seguintes quesitos:

10.4.1. **Inovação**: avalia a quão original e criativa é a proposta em termos de abordagem, tecnologia utilizada ou método empregado para resolver o desafio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 10.4.2. **Viabilidade Técnica:** analisa a viabilidade técnica da proposta, levando em consideração a aplicabilidade prática da solução, a compatibilidade com infraestrutura existente e a capacidade de implementação no contexto urbano de Assaí;
- 10.4.3. **Viabilidade Financeira:** avalia se a proposta submetida tem viabilidade financeira para a implantação, considerando o alinhamento da solução que será implementada e orçamento apresentado;
- 10.4.4. **Impacto Social:** considera o potencial impacto da proposta na sociedade, especialmente em termos de melhorias na qualidade de vida;
- 10.4.5. **Sustentabilidade:** avalia a sustentabilidade da proposta em termos de custos operacionais, uso de recursos naturais e impacto ambiental, garantindo que a solução seja economicamente viável e ecologicamente responsável (atendimento aos ODS's);
- 10.4.6. **Experiência da Equipe:** analisa a experiência e expertise da equipe responsável pela proposta, incluindo sua capacidade técnica, histórico de projetos similares e capacidade de execução;
- 10.4.7. **Escalabilidade:** verifica se a proposta tem potencial para escalar e crescer ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades de mudança da cidade e da população;
- 10.4.8. **Facilidade de Uso:** considera-se a solução implantada poderá ser testada sem a necessidade de adesão de outros órgãos ou entidades. Analisa também a usabilidade da solução proposta.
- 10.5. **Definição de Pesos:** serão atribuídos pesos para cada critério de avaliação com base na importância relativa deles para o sucesso da proposta, conforme definido no subitem 10.9 - Fórmula de Cálculo.
- 10.6. **Atribuição de Notas:** existe uma escala de notas para cada critério, variando de 0 a 10, onde 0 representa a menor pontuação e 10 a maior pontuação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.7. **Cálculo da Pontuação Ponderada:** será multiplicada a nota atribuída a cada critério pelo peso correspondente a esse critério. Em seguida, todas as pontuações ponderadas serão somadas para obter a média ponderada para cada proposta.

10.7.1. Nota de Corte: o valor mínimo aceitável para a média ponderada será de 7, não podendo zerar em quaisquer dos critérios.

10.8. **Avaliação e Seleção:** As propostas que atenderem ou superarem a nota de corte serão selecionadas para avançar para a próxima fase do processo de avaliação.

10.9. Fórmula de Cálculo da Nota:

Critérios e Pesos:

- Inovação: (Peso = 20%)
- Viabilidade Técnica: (Peso = 15%)
- Viabilidade Financeira: (Peso = 15%)
- Facilidade de Uso: (Peso = 15%)
- Impacto Social: (Peso = 10%)
- Sustentabilidade: (Peso = 10%)
- Escalabilidade: (Peso = 10%)
- Experiência da Equipe: (Peso = 5%)

Fórmula de Pontuação Total Ponderada:

Para calcular a pontuação total ponderada para uma proposta, será utilizada a seguinte fórmula:

Pontuação Total Ponderada = (Nota de Inovação x 0,20) + (Nota de Viabilidade Técnica x 0,15) + (Nota de Viabilidade Financeira x 0,15) + (Nota de Facilidade x 0,10) + (Nota de Impacto Social x 0,10) + (Nota de Sustentabilidade x 0,10) + (Nota de Escalabilidade x 0,10) + (Nota de Experiência da Equipe x 0,05)

A nota de corte da média será de 7.

10.10. Os proponentes selecionados a implantar suas soluções, após contatados, terão o prazo de cinco dias corridos para confirmar, via e-mail, sua aceitação às normas do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Caso não seja confirmada dentro do prazo estipulado, o Comitê Gestor do Sandbox entenderá que não há mais interesse na participação do selecionado.

- 10.11. A qualquer momento poderá ser solicitado à proponente, o envio de informações adicionais, para fins de análise complementar.
- 10.12. O Comitê Gestor do Sandbox se reunirá para deliberação nos termos de seu Regimento Interno.
- 10.13. Após deliberação, será divulgado no Portal do Vale do Sol, as empresas aptas a seguirem no processo, observando as que foram desclassificadas em virtude do ponto de corte e da análise de elegibilidade.
- 10.14. As propostas consideradas aptas pelo Comitê Gestor do Sandbox devem constar de **Relatório de Análise** a ser apresentado ao poder público municipal, contendo, no mínimo:
 - I. Descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;
 - II. Autorização temporária a ser concedida;
 - III. Recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pelo Comitê Gestor do Sandbox como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade experimentada; e proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pelo poder público municipal para mitigar os riscos identificados.

11. DA PRÉ-SELEÇÃO DAS SOLUÇÕES

- 11.1. Em cada ciclo de seleção serão pré-selecionadas e convocadas as propostas para a realização de reunião de apresentação e refinamento, conforme deliberação do Comitê Gestor do Sandbox.
- 11.2. Essa reunião será organizada pelo Comitê Gestor do Sandbox.
- 11.3. As reuniões para apresentação das propostas poderão ser realizadas por meio de videoconferência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 11.4. Após a reunião, o Comitê Gestor do Sandbox pode optar por eliminar proposta que não esteja de acordo com as informações repassadas ou caso identifique algo que comprometa significativamente sua implantação e operação.
- 11.5. A ausência nessa etapa caracteriza desistência de participação no processo.
- 11.6. Após a reunião de apresentação e refinamento das propostas, será publicada na página do Vale do Sol a lista de soluções selecionadas para implantação na cidade de Assaí.
- 11.7. A solução que, em 6 (seis) meses, não for implantada pode ser desclassificada e retirada do programa, a depender das suas justificativas.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Após a divulgação dos classificados no portal do Vale do Sol, as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos.
- 12.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo coordenador do projeto, via e-mail para secti@assaí.pr.gov.br, até o prazo de 10 dias corridos, após a publicação das empresas classificadas.
- 12.3. No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 12.4. Decorridos os prazos especificados, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.
- 12.5. O Comitê Gestor do Sandbox analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

13. DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

- 13.1. A etapa de formalização compreende a entrega de documentos, elaboração e assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 13.2. Após a publicação das soluções selecionadas a empresa proponente terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para enviar a documentação descrita neste edital para fins de elaboração dos Contratos.
- 13.3. Para fins deste Edital está prevista a confecção de um contrato para a “Implantação da Solução Inovadora”, a ser elaborado conforme especificações no Anexo I.
- 13.4. Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal da proponente:
- 13.4.1. Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
 - 13.4.2. Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
 - 13.4.3. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário, com parentesco em linha reta, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o Ecossistema do Vale do Sol ou o Poder Público de Assaí.
- 13.5. Documentação necessária pertinente à proponente:
- 13.5.1. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e alterações, atualizados;
 - 13.5.2. Cópia do Cartão do CNPJ;
 - 13.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
 - 13.5.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.5.5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
 - 13.5.6. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
 - 13.5.7. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.
- 13.6. Documentação específica exigível, de acordo com a atividade:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 13.6.1. Licenças ou autorizações especiais para realização do projeto, quando exigidas pelo Comitê Gestor do Sandbox;
- 13.6.2. Havendo previsão de obras de construção civil, a aprovação como contrapartida ficará condicionada à: apresentação de projetos básicos referentes a obras previstas no plano de trabalho aprovado; comprovação de propriedade do imóvel/terreno onde será realizada a obra ou contrato de locação ou cessão do imóvel (se for o caso).
- 13.7. Salienta-se que, conforme necessário, o Comitê Gestor do Sandbox solicitará documentações e informações complementares de acordo com a natureza jurídica das entidades proponentes.
- 13.8. O prazo do contrato poderá, caso ambas as partes concordem, ser renovado por igual período.
- 13.9. Os contratos poderão ser rescindidos por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.10. Caso a solução correspondente não seja implementada, no prazo de 06 (seis) meses, a mesma poderá ser desligada do programa.
- 14. DA INSTALAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E TESTES DE TECNOLOGIA**
- 14.1. A partir do prazo final de elaboração e assinatura do Contrato (formalização), a empresa selecionada terá até 60 (sessenta) dias corridos para a instalação da solução inovadora em Assaí, apresentando um plano de instalação.
- 14.2. Caso a empresa selecionada necessite de mais tempo para a instalação, deverá solicitar esse pedido ao Comitê Gestor do Sandbox.
- 14.3. O período máximo para experimentação e testes deverá respeitar o prazo de vigência do contrato.
- 14.4. O acompanhamento da experimentação da solução implantada será realizado pelo Comitê Gestor do Sandbox.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.5. A experimentação tem o propósito de realizar ensaios dos componentes da solução inovadora, avaliando como se comportam em ambiente real da cidade.
- 14.5.1. A equipe responsável pela solução deverá estar disponível para atuar sempre que necessário.
- 14.6. A população que reside ou circula pela cidade de Assaí poderá fazer a utilização, direta ou indireta, das soluções inovadoras.
- 14.7. É de responsabilidade da empresa proponente disponibilizar as informações da cidade-laboratório de Assaí:
- 14.7.1. É necessário que o equipamento possua a marca do Vale do Sol e o Brasão da cidade de Assaí.
- 14.7.1.1. A peça com a marca do Vale do Sol deverá ser enviada para o Comitê Gestor do Sandbox, para aprovação.
- 14.7.2. Caso haja, a publicidade não pode ofuscar a identidade do Vale do Sol e do Brasão da cidade de Assaí.
- 14.7.2.1. É fundamental que a presença visual do Vale do Sol e do Brasão da cidade de Assaí seja evidente, destacando que o equipamento faz parte do ambiente de experimentação do Sandbox Regulatório.
- 14.7.2.2. Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Programa, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, se houver, deverá conter o seguinte aviso:
- "As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária para desenvolvimento de atividade regulamentada, as quais foram dispensadas de determinados requisitos regulatórios pelo Poder Público Municipal de Assaí."*
- 14.8. Os quesitos de avaliação serão fixados pela Equipe Técnica do Comitê Gestor do Sandbox, à luz das características da solução inovadora sob avaliação, e serão monitorados periodicamente, inclusive com a medição de indicadores preestabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 14.9. Com o objetivo de avaliar a experiência dos usuários frente a solução, será aplicado o Índice de Sucesso da Experimentação da Solução (ISES).
- 14.10. O ISES seguirá parâmetros próprios definidos pelo Comitê Gestor do Sandbox, que emitirá um relatório a ser aprovado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, após o período de experimentação e testes.
- 14.11. As informações emitidas para o ISES poderão ser divulgadas pela empresa proponente.
- 14.12. A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa proponente e deverá seguir o fluxo descrito no Plano de Desmobilização da Solução.
- 14.12.1. O Plano de Instalação e de Desmobilização da Solução deverão ser entregues junto com a proposta e revisado quando da assinatura do contrato.
- 14.13. O Plano de Instalação e de Desmobilização da Solução tem o objetivo de descrever a forma para a retirada da solução implantada, e deve conter:
- 14.13.1. Prazo para a retirada;
- 14.13.2. Análise do impacto gerado com retirada; e
- 14.13.3. Formas para mitigação de impacto gerado pela retirada – seja pela ação ou pela ausência da tecnologia.
- 14.14. A critério da empresa detentora da solução inovadora, e com o aval do Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Assaí, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas na cidade, com cessão de acesso e experimentação.
- 14.15. As informações e dados fornecidos ao Comitê Gestor do Sandbox serão utilizadas somente no âmbito dos testes, experimentação, não sendo divulgados para outra finalidade – no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado, considerando a emissão de Notas Técnicas do Plano de Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenária e Inteligente 2022 – 2032.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo qualquer parceiro envolvido utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.
- 15.2. Todas as informações repassadas pela empresa para o Comitê Gestor do Sandbox Regulatório de Assaí, no âmbito deste Edital, estarão protegidas por Acordo de Confidencialidade (ANEXO II) que será confeccionado no ato da formalização dos contratos, sendo vedada a utilização e repasse para fins que não os previstos neste Edital.
- 15.3. CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM, os selecionados autorizam a Prefeitura Municipal de Assaí, inclusive por meio de suas secretarias, de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, que faça uso de suas imagens e seus nomes em qualquer publicidade, aviso ou comunicação que for realizada em qualquer meio escrito, eletrônico ou audiovisual, referente ao concurso, em todo o mundo e por prazo indeterminado.
- 15.4. Os selecionados comprometem-se a assinar todos os documentos e autorizações necessárias, para o uso de suas imagens e/ou nomes pelos organizadores e a Prefeitura Municipal de Assaí.
- 15.5. Pelo presente Instrumento Particular e, na melhor forma de direito, os participantes deste Edital de Seleção declaram serem titulares originários das soluções inovadoras desenvolvidas, declaram, desde já, serem responsáveis pelos conteúdos, formas e demais elementos que compõem a solução tecnológica, inclusive tendo tomado todos os cuidados referentes a procedimentos que evitem situações de plágio; e declaram, por fim, não existir impedimento algum, de qualquer natureza, para a sua veiculação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. No caso de necessidade de maior prazo ou outras condições não previstas neste Edital, o Comitê Gestor do Sandbox deverá avaliar a possibilidade.
- 16.2. À critério das instituições envolvidas no Programa Sandbox Regulatório de Assaí, este Edital poderá ser renovado ou ter seu período de vigência ampliado.
- 16.3. A Empresa que, se porventura realizar tratamento de dados pessoais, compromete-se a realizar tal tratamento em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), especialmente quando o tratamento necessitar da obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais.
- 16.4. Todo o contato para dúvidas ou questionamentos referentes a esse edital será tratado exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail:
secti@assaipr.gov.br
- 16.5. Informações adicionais ou complementares serão disponibilizadas no site do Vale do Sol, URL: <https://valedosol.assaipr.gov.br>.

Assaí, XX de março de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM ASSAÍ
Nº XXXX/2025

OBJETO: CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ E A EMPRESA XXXXX.

Por este Instrumento de Contrato, celebrado entre as partes, a saber, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.290.709/0001-30, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 720, CEP 86.220-000, Assaí (PR), doravante denominada **ASSAÍ**, neste ato representada pelo Prefeitura Municipal, Sr. Michel Ângelo Bomtempo, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.586.259-15, e do outro lado

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXX OU SELECIONADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022, na Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Assaí, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, e vinculando-se ao Edital de Chamamento Público para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras voltadas para o desenvolvimento do Eixo Estratégico “Assaí Inteligente”, do Plano de Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenário 2022 – 2032, e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução inovadora em ASSAÍ, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025 – Chamada Pública – Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras voltadas para o desenvolvimento do Eixo Estratégico “Assaí Inteligente”, do Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenário 2022 - 2032 – que promova o aprimoramento das políticas públicas e visibilidade institucional através da exposição, utilização da solução pela população – direta ou indiretamente – testes, experimentação e validação das tecnologias.

1.1.1. [DESCREVER A SOLUÇÃO QUE SERÁ EXPERIMENTADA]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e pelo Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025, e seus anexos.
- 2.2. Constituem partes integrantes do presente contrato,
 - 2.2.1. **Acordo de Confidencialidade**
 - 2.2.1.1. Este Acordo será assinado em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato.
- 2.3. Em caso de divergência ou contradição, entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025.
- 2.4. São anexos do presente Instrumento e dele fazem parte integrante, o Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025, publicado no site valedosol.assai.pr.gov.br.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Prefeitura, em conjunto com o Comitê Gestor do Sandbox fiscalizará e acompanhará a execução deste Instrumento.
- 3.2. A SELECIONADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através de informação oficial, a ser enviada por e-mail ou outro instrumento definido em comum acordo, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente Instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

Página 28

Rua Edgar Bardal, s/n, Prédio Anexo do C.E.E.P Profa. Maria Lydia
Cescatto Bomtempo, Assaí, PR • CEP 86.220-000

✉ secti@assai.pr.gov.br • ☎ (43) 3262-1313

CONHEÇA O VALEDOSOL.ASSAI.PR.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 3.3. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.
- 3.4. Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas digitais.

4. CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à ASSAÍ e COMITÊ GESTOR DO SANDBOX:

- 4.1.1. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados.
- 4.1.2. Acompanhar as experimentações e testes das soluções com geração de relatórios e pareceres, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato.

4.2. Compete à SELECIONADA:

- 4.2.1. Instalar e implantar a solução, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do termo de início do presente contrato, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação pelo Comitê Gestor do Sandbox.
- 4.2.2. Disponibilizar, quando solicitado pelo Comitê Gestor do Sandbox, as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.
- 4.2.3. Disponibilizar, quando solicitado pelo Comitê Gestor do Sandbox, acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução inovadora implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA, possua alguma dessas ferramentas.
- 4.2.4. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes.
- 4.2.5. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

quadro da empresa e pode ser realizado, desde que a responsabilidade final pela solução ainda seja da SELECIONADA.

- 4.2.6. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa.
- 4.2.7. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme estabelecido no Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025.
- 4.2.8. Assegurar o acesso e a utilização pelo Comitê Gestor do Sandbox, dos resultados das atividades, objeto deste Contrato.
- 4.2.9. Fornecer, quando solicitado pelo Comitê Gestor do Sandbox, as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento.
- 4.2.10. Responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas o culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.
- 4.2.11. O Comitê Gestor do Sandbox não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da SELECIONADA a adoção de todas as medidas para a fiel execução do projeto, eximindo ASSAÍ, ou qualquer órgão da Prefeitura, de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- 4.2.12. A SELECIONADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao Comitê Gestor do Sandbox sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que ASSAÍ, ou qualquer órgão da Prefeitura, tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- 4.2.13. As demais responsabilidades da SELECIONADA ficam estabelecidas, conforme Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4.3. Compete, conjuntamente, às Partes:

- 4.3.1. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.
- 4.3.2. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente Contrato, em comum acordo, de modo a buscar resultados quantitativos e qualitativos.
- 4.3.3. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato.
- 4.3.4. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A SELECIONADA, detentora da Solução Inovadora, de nome “xxxxxxx”, que tem por objetivo “xxxxxxx”, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox de Assaí, conforme a Lei Municipal nº 1.818/2022.
- 5.2. A SELECIONADA deverá encaminhar ao Comitê Gestor Sandbox, na pessoa de seu gestor contratual, relatório que demonstre o fim da fase de implantação/installação da solução tecnológica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da finalização desta fase, a fim de demonstrar a demarcação do início da fase de testes.
- 5.3. A critério da empresa SELECIONADA, detentora da solução, e com o aval do Comitê Gestor do Sandbox, as soluções inovadoras implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas na cidade, com cessão de acesso e experimentação à ASSAÍ.
- 5.4. A empresa SELECIONADA deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.
- 5.5. A SELECIONADA declara que possui vínculo com a solução inovadora a ser implantada.
- 5.6. A SELECIONADA concorda que a implantação das soluções inovadoras em Assaí não pode caracterizar a geração de receitas. Caso haja necessidade de cobrança, esta deverá ser realizada somente para cobrir os custos de manutenção da experimentação da solução, desde que antecipadamente tenha sido submetida à consulta e aprovada pelo Comitê



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gestor do Sandbox. Cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução, que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.

- 5.7. A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025, publicado no site valedosol.assai.pr.gov.br
- 5.8. A selecionada concorda que o Índice de Sucesso da Experimentação da Solução (ISES) seguirão parâmetros próprios da Equipe Técnica do Comitê Gestor do Sandbox e não terá influência sobre essas avaliações.
 - 5.8.1. A SELECIONADA concorda em realizar a divulgação e aplicação dos formulários de avaliação do ISES, por meio de comunicação aos seus usuários.
- 5.9. A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa SELECIONADA e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.
- 5.10. As informações e dados fornecidos ao Comitê Gestor do Sandbox serão utilizados somente no âmbito dos testes e experimentação da Solução Inovadora, não sendo divulgados para outra finalidade – no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado, considerando a emissão de Notas Técnicas do Plano de Desenvolvimento: Assaí, Cidade Centenária e Inteligente 2022-2032.
- 5.11. Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá duração de xx (xxxxx) meses, como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
 - 6.1.1. A solicitação de alteração formulada pela SELECIONADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo, de no mínimo, 30 (trinta) dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

antes do término do prazo de operação deste Instrumento, a qual será previamente apreciada pelo Comitê Gestor do Sandbox e, se aprovada, incorporada a este Instrumento mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANO OU PREJUÍZO

- 7.1. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 8.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste Contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo ASSAÍ ou outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.
- 8.2. Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste Contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

9.1.1. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

9.2. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente por ASSAÍ, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME

10.1. A empresa SELECIONADA autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais, em campanhas promocionais e institucionais de ASSAÍ.

10.1.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I. Outdoor;
- II. Busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.);
- III. Folder de apresentação;
- IV. Anúncios em revistas e jornais em geral;
- V. Homepage;
- VI. Cartazes;
- VII. Backlight;
- VIII. Mídia eletrônica (painéis, video-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A SELECIONADA e ASSAÍ se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto, assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato.

11.1.1. Os representantes de ASSAÍ e da SELECIONADA, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

- 11.2. Por este ato ASSAÍ e a SELECIONADA declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato, os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente Instrumento.
- 11.3. A SELECIONADA e ASSAÍ autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os dados pessoais compartilhados, em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo a fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras.
- 11.4. A SELECIONADA e ASSAÍ não disponibilizarão os dados pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos dados pessoais para compartilhamento.
- 11.5. A SELECIONADA e ASSAÍ manterão a confidencialidade dos dados pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual.
- 11.6. A SELECIONADA e ASSAÍ disponibilizarão, sempre que solicitado, a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais.
- 11.7. A SELECIONADA e ASSAÍ se comprometem a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos dados pessoais que estejam sob a sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação.
- 11.8. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam a SELECIONADA e ASSAÍ comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.
- 11.9. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, ASSAÍ e a SELECIONADA devolverão uma a outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder.

11.9.1. Ficam ressalvados do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

11.10. É vedado as partes a utilização dos dados e informações obtidos ou armazenados em seu ambiente para finalidades diversas do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância de ASSAÍ com qualquer atraso ou inadimplência por parte da SELECIONADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 12.2. A SELECIONADA autoriza ASSAÍ a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.
- 12.3. A ausência ou omissão da fiscalização de ASSAÍ não eximirá a SELECIONADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.
- 12.5. Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando ASSAÍ por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a SELECIONADA por perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assaí, XXXX de XXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ASSAÍ

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº XXXX/XXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.290.709/0001-30, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 720, CEP 86.220-000, Assaí (PR), doravante denominada simplesmente **ASSAÍ**,

E, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "EMPRESA COLABORADORA";

Sendo ASSAÍ e a EMPRESA COLABORADORA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como "Partes", e, quando individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO:

- (i) A Lei Municipal Nº 1.818, de 19/08/2022, que regulamenta o Sandbox Regulatório de Assaí, instituindo ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora, sob o formato de bancos de testes regulatórios e tecnológicos - "Sandbox Regulatório do Vale do Sol";
- (ii) O Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025, para atração de startups e empresas de base tecnológica, para realizar a implantação de soluções inovadoras voltadas a ambientes de Cidades Inteligentes em Assaí, publicado no site valedosol.assaí.pr.gov.br;

Página **38**

Rua Edgar Bardal, s/n, Prédio Anexo do C.E.E.P Profa. Maria Lydia
Cescatto Bomtempo, Assaí, PR • CEP 86.220-000

✉ secti@assaí.pr.gov.br • ☎ (43) 3262-1313

CONHEÇA O VALEDOSOL.ASSAI.PR.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(iii) A avaliação e seleção realizada pelo Conselho Gestor do Sandbox baseado nos critérios estabelecidos no Edital para Seleção e Experimentação de Soluções Inovadoras nº 001/2025;

Que é de interesse mútuo das Partes estabelecer e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da Finalidade do Acordo.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (o “Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE

1.1. Objeto. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Acordo (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”).

1.2. Aplicabilidade. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Acordo serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade, salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Acordo e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- (I) Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;
- (II) Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados ou de qualquer forma comercializados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas as suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, designs, desenhos industriais, formas de aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de benchmarking, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros.
- (III) Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, know-how, processos, designs, patentes, softwares, relatórios de benchmarking, testes e experimentos da Parte Reveladora;
- (IV) Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados as estratégias da Parte Reveladora;
- (V) Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou patrimonial;
- (VI) Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e
- (VII) Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude Finalidade do Acordo ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Acordo, seus



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa;

2.2. Exceções. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, aquelas informações que:

(I) tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado “público” clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);

(II) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;

(III) sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e

(IV) que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Acordo, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto a sua utilização ou revelação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Utilização limitada. A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja previa e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Obrigatoriedade de revelação. Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados a solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim de proporcionar a Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Acordo. Sob qualquer circunstância, serão reveladas a autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando a autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações.

4.2. Divulgação Autorizada. As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso as Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Acordo. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas aqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio.

4.3. Utilização das Informações Confidenciais. As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Acordo, devendo mantê-las em sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, as Partes obrigam-se a:

- (I) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;
- (II) fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;
- (III) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização previa e por escrito da outra Parte;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(IV) não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos a Finalidade do Acordo;

(V) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;

(VI) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo após a sua conclusão.

4.4. Guarda e responsabilidade. A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Acordo, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

4.4.1. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados. A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Acordo.

4.4.2. Perda, furto ou extravio. Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros a Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

(I) notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraviadas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e

(II) envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.

4.4.3. Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora. Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso as Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Titularidade sobre as Informações Confidenciais. A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso, manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiros, sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

5.2. Devolução das Informações Confidenciais. Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:

- (I) ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;
- (II) ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou
- (III) a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias a Finalidade do Acordo.

5.3. Devolução ou Destruição das Informações Confidenciais. A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária a Finalidade do Acordo, incluindo suas cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Acordo subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data de (i) de assinatura deste Acordo; (ii) de acesso a Informação Confidencial; (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou, (iv) do final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

7. CLÁUSULA SETIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Acordo, estará obrigada a indenizar a outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando a defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes.

7.2. Efeitos da Violação. A violação das disposições deste Acordo por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada.

7.3. Responsabilidade. Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos em nome da outra Parte, exceto se expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. As Partes declaram que conhecem e compreendem o RISI - REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO VALE DO SOL, que pode ser acessado no seguinte link: <https://valedosol.assai.pr.gov.br/risi>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

8.2. As Partes declaram compreender que o RISI integra o presente NDA, motivo pelo qual ao assinar o presente Acordo as Partes estão igualmente obrigadas ao cumprimento das disposições dos Regulamentos Específicos.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Acordo integral. O presente Acordo encerra o total entendimento entre as Partes em relação a matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.2. Ausência de Outorga de Direitos. As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Acordo será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas, invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Acordo.

9.3. Ausência de vínculo. Este Acordo não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou joint venture entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outra Parte em decorrência deste Acordo.

9.4. Ausência de Obrigação de Contratação. A celebração deste Acordo não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as Partes.

9.5. Ausência de renúncia. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

9.6. Confidencialidade do Acordo. Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Acordo.

9.7. Caso Fortuito. Não constitui causa para a rescisão deste Acordo, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.8. Cessão. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.

9.9. Modificações. Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

9.10. Independência. Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Acordo, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

9.11. Comunicações. As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:

- E-mail do MUNICÍPIO: secti@assai.pr.gov.br
- E-mail da EMPRESA COLABORADORA: XXXXXXXXXXXXXXX

9.11.1. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação a outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

9.12. Considerações Finais

9.12.1. Negociação. As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Acordo, envidarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito.

9.12.2. Mediação de Conflito. Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível.

9.12.3. Tribunal Competente. Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, nesta hipótese, dispensada a audiência inicial de mediação e conciliação prevista no artigo 344 da Lei Federal nº 13.105/2015.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assaí, XXX de XXXXX de XXXXX.

MUNICÍPIO DE ASSAÍ (PR)
XXXXXXXXXX XXXXXX

EMPRESA COLABORADORA

XXXXXXXXXX XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.		2.	
NOME RG	CPF/MF	NOME RG	CPF/MF

Página **48**

Rua Edgar Bardal, s/n, Prédio Anexo do C.E.E.P Profa. Maria Lydia
Cescatto Bomtempo, Assaí, PR • CEP 86.220-000

✉ secti@assaí.pr.gov.br • ☎ (43) 3262-1313

CONHEÇA O VALEDOSOL.ASSAI.PR.GOV.BR

